



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 753.892 - MG (2015/0186853-9)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME -
MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO POSTAL. RESOLUÇÃO N. 642/2010 - TJMG. VEDAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ESPECIAIS À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

1. No julgamento do AgRg no Ag 1.417.361/RS, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que, para aferir a tempestividade do recurso interposto por meio de protocolo postal, deve ser considerado o teor da resolução do tribunal de origem, a fim de perquirir se a referida normativa permitia ou não a utilização do sistema para petições de recurso especial.

2. *In casu*, observa-se que a presente demanda é originária do Estado de Minas Gerais e nessa unidade federativa o protocolo postal encontra-se disciplinado na Resolução n. 642/2010, que na redação dada pela Resolução n. 747/2013, vigente à época da interposição do apelo especial (Dezembro/2014), vedava a utilização desse sistema para recursos especiais.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0186853-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 753.892 / MG

Números Origem: 01056532219998130702 05618239020148130000 0702990105653 10702990105653
10702990105653001 10702990105653002 10702990105653003 10702990105653004
10702990105653005 5618239020148130000

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITO BELLO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0186853-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 753.892 / MG

Números Origem: 01056532219998130702 05618239020148130000 0702990105653 10702990105653
10702990105653001 10702990105653002 10702990105653003 10702990105653004
10702990105653005 5618239020148130000

EM MESA

JULGADO: 02/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0186853-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 753.892 / MG

Números Origem: 01056532219998130702 05618239020148130000 0702990105653 10702990105653
10702990105653001 10702990105653002 10702990105653003 10702990105653004
10702990105653005 5618239020148130000

EM MESA

JULGADO: 04/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Mesa por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0186853-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 753.892 / MG

Números Origem: 01056532219998130702 05618239020148130000 0702990105653 10702990105653
10702990105653001 10702990105653002 10702990105653003 10702990105653004
10702990105653005 5618239020148130000

EM MESA

JULGADO: 16/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado por falta de tempo hábil para o julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0186853-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 753.892 / MG

Números Origem: 01056532219998130702 05618239020148130000 0702990105653 10702990105653
10702990105653001 10702990105653002 10702990105653003 10702990105653004
10702990105653005 5618239020148130000

EM MESA

JULGADO: 23/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado por falta de tempo hábil para o julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 753.892 - MG (2015/0186853-9)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME -
MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por João Batista Ribeiro Franco contra decisão exarada pela Presidência desta Corte Superior, que negou seguimento ao recurso especial ao fundamento de que fora interposto após o decurso do prazo legal para tanto, sendo, assim, intempestivo.

Em suas razões recursais, a parte agravante alega, em síntese, que não se há de falar em intempestividade, uma vez que, na forma do art. 508 do CPC, dispunha de 15 dias para a interposição recursal, prazo que foi observado. É que, publicado o acórdão dos embargos de declaração em 28/11/2014, o prazo legal findou em 15/12/2014, data na qual foi protocolado o recurso especial, através do sistema de protocolo postal. Refere que o recurso pode ser protocolado por tal sistema, consoante observado no sítio de “PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O PROTOCOLO POSTAL”, por autorização expressa do Tribunal de origem. Defende que viola o art. 508 do CPC a decisão que entende pela intempestividade do recurso interposto através do sistema em questão. Assim, a data a ser considerada na aferição da tempestividade é a do protocolo postal, não a da chegada ao tribunal. Aponta o cancelamento da Súmula 256/STJ.

Ao final, pleiteia o conhecimento do presente regimental, com seu provimento e admissão do recurso especial obstado, o qual deve ser provido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 753.892 - MG (2015/0186853-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO POSTAL. RESOLUÇÃO N. 642/2010 - TJMG. VEDAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ESPECIAIS À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

1. No julgamento do AgRg no Ag 1.417.361/RS, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que, para aferir a tempestividade do recurso interposto por meio de protocolo postal, deve ser considerado o teor da resolução do tribunal de origem, a fim de perquirir se a referida normativa permitia ou não a utilização do sistema para petições de recurso especial.

2. *In casu*, observa-se que a presente demanda é originária do Estado de Minas Gerais e nessa unidade federativa o protocolo postal encontra-se disciplinado na Resolução n. 642/2010, que na redação dada pela Resolução n. 747/2013, vigente à época da interposição do apelo especial (Dezembro/2014), vedava a utilização desse sistema para recursos especiais.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): A insurgência não merece prosperar.

Conforme registrado pelo *decisum* agravado, a tempestividade recursal é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios, conforme se extrai da Súmula 216 do STJ. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no MS 20.577/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 6/2/2014; AgRg no AREsp 422.409/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 5/12/2013; e AgRg no AREsp 305.152/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 17/6/2013.

Convém anotar, ainda, que, no julgamento do AgRg no Ag 1.417.361/RS, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que, para aferir a tempestividade do recurso interposto por meio de protocolo postal, deve ser considerado o teor da resolução do tribunal de origem, a fim de perquirir se a referida normativa permitia ou não a utilização do sistema para petições de recurso especial.

In casu, observa-se que a presente demanda é originária do Estado de Minas Gerais e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nessa unidade federativa o protocolo postal encontra-se disciplinado na Resolução n. 642/2010, que na redação dada pela Resolução 747/2013, vigente à época da interposição do apelo especial (Dezembro/2014), vedava a utilização desse sistema para recursos especiais. A propósito, confira-se:

Art. 4º - O Serviço de Protocolo Postal mantém a possibilidade de envio de petições a qualquer juízo das Comarcas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça, que passam a ser protocolizadas junto às agências dos Correios.

§ 1º - Ficam excluídas do Serviço de Protocolo Postal, devendo ser protocolizadas no Foro onde o ato deva ser praticado, as petições:

[...]

VIII - de recurso especial, extraordinário e de agravo contra a sua não admissão, dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, devendo, nesse caso, ser apresentadas no protocolo do Tribunal de Justiça. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 747/2013)

Considerando, assim, que o acórdão prolatado pelo TJMG foi publicado em 28/11/2014 (certidão à fl. 240) e o recurso especial, embora postado nos Correios no dia 15/12/2014, somente foi protocolizado no Tribunal de origem no dia 17/12/2014 (fl. 242), é de ser reconhecida a intempestividade recursal, pois ultrapassado o prazo legal de quinze dias previsto no art. 508 do CPC.

Com essas considerações, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0186853-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 753.892 / MG

Números Origem: 01056532219998130702 05618239020148130000 0702990105653 10702990105653
10702990105653001 10702990105653002 10702990105653003 10702990105653004
10702990105653005 5618239020148130000

EM MESA

JULGADO: 01/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES. : THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EDSON CESAR ZANATTA
INTERES. : ELCIO OTAVIO ZANATTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.